

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 003/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza a:

Processo Administrativo: 434/13 **Protocolo nº 1.148/13 de 09/01/2013**

Licenciado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-83,
Sec. Mun. De Obras Públicas, Serv. Urbanos e Trânsito

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho nº 40
Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART nº 6663621 de Projeto de responsabilidade técnica do Eng.º Civil e de Segurança do Trabalho CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 6351344 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 14/01/2013, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro na Resolução CONAMA 369/06, Promover a **INSTALAÇÃO** relativa à Obra Civil de construção de 01 (uma) Ponte, em Concreto Pré-Moldado, de 6,0 m de extensão por 3,5 m de largura, sem supressão de vegetação nativa arbórea, e sem movimentação de solo, sob o Rio Cachoeirinha, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°01'41,6"S Long. 52°59'53,5"W, via pública que liga a localidade de Cachoeirinha, área rural do município.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá observar e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
2. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
3. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

4. Deverão ser sinalizadas as vias públicas de acordo com as normas e legislação de trânsito;

5. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **15/01/2014**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

6. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista - RS, 15 de janeiro de 2013.

Marcos Rubenich
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente